



Câmara de Vereadores de  
**Severiano de Almeida**

## **Ata 29/2021**

Sessão Ordinária do dia 01 de novembro de 2021.

Ao primeiro dia do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e um, às 19 horas na Sala da Câmara Municipal de Vereadores, reuniram-se todos os vereadores para uma Sessão Ordinária. O presidente Hilário faz a acolhida e agradece a presença de todos. Pede a primeira secretária que faça a leitura da ata da sessão anterior. Aprovada por unanimidade. Leitura das correspondências. Leitura da Pauta. Lido o Projeto de Lei Nº 038/2021, baixou para CUP. Em seguida é iniciado o GRANDE EXPEDIENTE, pela bancada do PDT, manifestou-se o vereador Renan. Pela bancada do MDB, manifestaram-se os vereadores, Camila, Gilmar, Veronice e Celito. Pela Bancada do PT manifestou-se o vereador Silvio. Nada mais havendo a tratar o Presidente encerra a Sessão e convoca para a próxima Sessão Ordinária, no dia 08 de novembro de 2021, às 19 horas, na Sala da Câmara de Vereadores. E para constar lavrei a presente ata que vai ser assinada pelo presidente e demais vereadores. Severiano de Almeida, 01 de novembro de 2021.



Câmara de Vereadores de  
**Severiano de Almeida**

**Projeto de Lei Municipal nº 038/2021, de 27 de outubro de 2021.**

**“Estima a Receita e Fixa a Despesa  
do Município de Severiano de Almeida  
para o Exercício Financeiro de 2022”.**

**Milto Vendruscolo, Prefeito de Severiano de Almeida, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições do Artigo 69, I, da Lei Orgânica do Município de Severiano de Almeida;**

**Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

#### **CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do município de Severiano de Almeida para o exercício financeiro de 2022, compreendendo o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.**



**CAPÍTULO II**  
**DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL**

**Seção I**  
**Da Estimativa da Receita**

**Art. 2º** A Receita Orçamentária é estimada em R\$ 26.168.051,94 (vinte e seis milhões e cento e sessenta e oito mil e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 3º** A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>1. RECEITAS CORRENTES</b>	<b>30.069.669,98</b>
1.1. Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.575.567,06
1.2. Contribuições	44.086,49
1.3. Receita Patrimonial	26.199,90
1.6. Receita de Serviços	260.276,19
1.7. Transferências Correntes	27.855.540,34
1.9. Outras Receitas Correntes	308.000,00
<b>2. RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>100.000,00</b>
2.4. Transferências de Capital	100.000,00
<b>91. DEDUÇÕES DA RECEITA</b>	<b>-4.001.618,04</b>
91.1. Deduções das Receitas Correntes	-23.955,08
91.7. Deduções das Transferências Correntes	-3.977.662,96
<b>TOTAL</b>	<b>26.168.051,94</b>



**Seção II**  
**Da Fixação da Despesa**

**Art. 4º** A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 26.168.051,94 (vinte e seis milhões e cento e sessenta e oito mil e cinquenta e um reais e noventa e quatro centavos).

**Art. 5º** A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento:

<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>TOTAL</b>
<b>3. DESPESAS CORRENTES</b>	<b>24.164.007,55</b>
Pessoal e Encargos Sociais	11.254.788,64
Juros e Encargos da Dívida	101.386,30
Outras Despesas Correntes	12.807.832,61
<b>4. DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>957.322,31</b>
Investimentos	593.205,91
Amortização da Dívida	364.116,40
<b>RESERVA DE CONTINGENCIA</b>	<b>1.046.722,08</b>
<b>TOTAL</b>	<b>26.168.051,94</b>

**Art. 6º** Integram esta Lei, nos termos do art.8º, da Lei Municipal nº 3328/2021, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

**Parágrafo Único.** Ficam ajustados os Programas, Projetos e Atividades constantes na LDO e no PPA vigentes, em acordo com as orientações e solicitações dos órgãos Ministeriais da União, das Secretarias de Estado e dos órgãos e instituições de controle e fiscalização aos quais são submetidas as Unidades Orçamentárias municipais.



### **Seção III**

#### **Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares**

**Art. 7º** Ficam autorizados:

**I** – Ao Poder Executivo, mediante Decreto, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% da sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações ou excesso de arrecadação.

**II** – Ao Poder Legislativo, mediante Resolução da Mesa Diretora da Câmara, a abertura de Créditos Suplementares até o limite de 10% de sua despesa total fixada, com a finalidade de suprir insuficiências de suas dotações orçamentárias, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação parcial ou total de suas dotações.

**Art. 8º** Os limites autorizados no artigo 7º não serão onerados quando o crédito suplementar se destinar a atender:

**I** – Insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa “Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas a outros Grupos de Natureza da Despesa;

**II** – Pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

**III** – A movimentação pelo Departamento de Contabilidade de dotações dentro do mesmo Órgão e Secretaria, para consecução da execução orçamentária, sem necessidade de ato formal, inclusive para incorporação de superávit ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço;

**IV** – Despesas financiadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens e transferências voluntárias da União e do Estado.

**Art. 9º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar a suplementação orçamentária em razão de saldos financeiros do exercício de 2021, em dotações e rubricas compatíveis com a presente peça orçamentária em razão de estornos de empenhos não liquidados, sem a necessidade de ato formal.

**Art. 10** Fica autorizado o departamento de Contabilidade a efetuar a abertura de rubricas, elementos, desdobramentos e subdesdobramentos que contemplem a correta aplicação dos recursos públicos nos grupos de receita e despesas aprovadas por esta Lei, que contemplem novos Programas, Projetos e Atividades em acordo com as orientações e



solicitações dos órgãos Ministeriais da União, das Secretarias de Estado e dos órgãos e instituições de controle e fiscalização aos quais são submetidas as Unidades Orçamentárias municipais.

**Parágrafo Único.** Tais movimentações deverão visar os ajustes necessários para cumprimento dos dispositivos legais decorrentes das modificações encontradas no PCASP – Plano de Contas Aplicado ao Setor Público para o exercício 2022, e da estrutura administrativa.

### **CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 11** A utilização das dotações com origem de recursos proveniente de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do artigo 22, da Lei Municipal nº 3328/2021, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022.

**Art. 12** Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário-financeiro do Município, observando os preceitos legais aplicáveis à matéria.

**Art. 13** O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, e nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

**Art. 14** Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I e III, do Artigo 2º, da Lei Municipal nº 3328/2021, de 05 de outubro de 2021, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2022, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

**Art. 15** Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 2022.

**Gabinete do Prefeito, 27 de outubro de 2021.**